



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio e Escola Normal Clóvis Beviláqua		
<b>EMENTA:</b> Aprova convênio de intercomplementaridade entre duas instituições de ensino, com o objetivo de regularizar a vida escolar de Francisco Daywison Costa Diógenes.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº 02088557-1</b>	<b>PARECER Nº 0166/2002</b>	<b>APROVADO EM: 25.03.2002</b>

### **I - RELATÓRIO**

A diretora do Colégio e Escola Normal Clóvis Beviláqua, de Jaguaribe, mediante processo Nº 02088557-1, solicita a este Conselho a permissão para matricular na 3ª série do ensino médio o jovem Francisco Daywison Costa Diógenes, aluno procedente do Colégio Evolutivo, nesta cidade, onde cursou a 2ª série deste ensino, ficando em dependência na disciplina Matemática.

Comunica, outrossim, que, em virtude de todas as turmas do ensino médio funcionarem no mesmo turno, o pai do aluno compromete-se a remunerar particularmente o professor da escola que preparará o aluno na disciplina supracitada na parte referente à dependência.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Creemos que até então não há amparo legal para que um professor ministre aulas de disciplina como se fosse na própria escola, pois, para isto ele não está credenciado e nem revestido de autorização ou reconhecimento do curso por parte do Poder Público. A solução, ao nosso ver, seria o Colégio e Escola Normal Clóvis Beviláqua fazer um convênio com outro estabelecimento de ensino credenciado e que pudesse ministrar a dependência de Matemática, referente à parte da 2ª série do ensino médio.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Salvo melhor juízo, somos de parecer favorável a que este Conselho aprove o convênio de intercomplementaridade entre duas instituições de ensino credenciadas.

Cont. Par/Nº 0166/2002



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0166/2002
SPU	Nº	02088557-1
APROVADO EM:		25.03.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC